

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016.

(Do Sr. Otavio Leite)

Altera o art. 105, da lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Nacional, incluindo colete de segurança de alta visibilidade como equipamento obrigatório dos veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII.

“Art. 105
.....

VIII – colete de segurança de alta visibilidade, para ser utilizado pelo condutor ou passageiro auxiliar, quando necessário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela determina a inclusão do colete de segurança de alta visibilidade como equipamento obrigatório dos veículos.

De acordo com normas da Occupational Safety and Health Organization (OSHA), órgão internacional de segurança do trabalho, desde 2009, todos os trabalhadores de estrada e da construção civil que entram em contato tanto com o tráfego rodoviário quanto com a construção devem usar equipamentos de alta visibilidade, que inclui coletes de segurança.

Assim, o uso de coletes de segurança se tornou uma parte importante e exigida por lei do equipamento de proteção individual (EPI) de um trabalhador da construção civil.

Os coletes reflexivos de alta visibilidade de segurança são, muitas vezes, o primeiro e, às vezes, a única coisa que um trabalhador pode fazer para se destacar em condições de trabalho com neblina, pouca ou nenhuma luz.

Desta forma, o presente projeto de lei visa estender essa proteção ao motorista e/ou passageiro auxiliar, em situação de emergência com seu veículo em estradas e rodovias, e até mesmo em vias urbanas. O colete de alta visibilidade representará uma importante proteção ao motorista e/ou passageiro auxiliar, quando necessário.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ